



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 23 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER NOVO PRAZO DE ADESÃO AO CARGO DE "MOTORISTA", PREVISTO NO ARTIGO 8º E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2011, QUE ESTABELECEU A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI.

ALEXANDRE TORÍBIO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

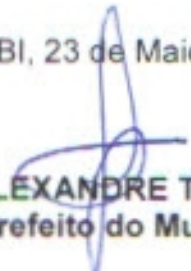
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder novo prazo de adesão ao cargo de "Motorista", previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 39/2011, que estabeleceu a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itobi.

Art. 2º - Os servidores lotados no cargo de "Motorista de Gabinete", "Motorista da Educação" e "Motorista da Saúde" poderão aderir à mudança a que se refere o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 39/2011, fazendo-o expressamente junto ao Setor competente, mediante requerimento administrativo, protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI, 23 de Maio de 2014.


ALEXANDRE TORÍBIO
Prefeito do Município

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.


PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
(RESP. PELA SECRETARIA)

